

F 464
Rúbrica



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

CONTRATO SUDENE N.º 03/2012
Processo n.º 59335.000329/2011-01
Pregão n.º 02/2012

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO
DO NORDESTE - SUDENE E A EMPRESA
LISERVE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE
VALORES LTDA, NA FORMA ABAIXO
INDICADA.**

A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE, Autarquia Federal, doravante denominada SUDENE, CNPJ n.º 09.263.130/0001-91, neste ato representada por seu Superintendente, **PAULO SÉRGIO DE NORONHA FONTANA**, CPF. n.º 110.191.745-87 e C.I. n.º 658.205 – SSP/BA, nomeado por Decreto Presidencial s/n.º, de 29/01/2008, publicado no Diário Oficial da União de 30/01/2008, domiciliado nesta cidade, e a empresa **LISERVE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA**, CNPJ/MF n.º 08.165.946./0001-10, estabelecida na Rua Nelcina Pereira Valença n.º 45, em Olinda/PE, CEP 53.010-390, neste ato representada por **RONALDO GOMES DE VASCONCELOS**, RG n.º 786.774-SSP/PE, CPF n.º 054.247.394-15, e **LILIANA DE PAULA CAVALCANTI ROCHA DA CRUZ**, RG n.º 3.068.336-SSP/PE, CPF n.º 475.673.924-53 doravante denominada apenas CONTRATADA, celebram o presente Contrato, de acordo com o disposto na Lei n.º 8.666/93, e suas alterações e legislação correlata, e com o Edital e seus Anexos, sujeitando-se às normas do supramencionado diploma legal, e ficando as partes vinculadas ao Processo n.º 59335.000329/2011-01, Pregão Eletrônico n.º 02/2012 que gerou o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de vigilância e segurança armada, de forma contínua, com a inclusão do fornecimento dos equipamentos necessários, visando atender ao público externo e interno e manter a segurança dos bens patrimoniais, documentos e instalações do EDIFÍCIO SUDENE, de acordo com as especificações técnicas anexa de acordo com a seguinte composição:

- a) 07 (sete) postos de vigilância armada de 12 x 36 horas diurnas ininterruptas, das 7 às 19h, de segunda-feira a domingo e feriados.
- b) 07 (sete) postos de vigilância armada de 12 x 36 horas noturnas ininterruptas, das 19 às 7h, de segunda-feira a domingo e feriados.

[Assinatura]
Procuradoria Federal Junta a SUDENE
Visto

- c) 07 (sete) postos de vigilância armada de 12 x 36 horas diurnas ininterruptas, das 7 às 19h, de segunda à sexta-feira.
- d) 01 (um) posto de Permanência/Inspetoria armada, de 12 x 36 horas diurnas ininterruptas, das 7 às 19h, de segunda-feira a domingo e feriados.
- e) 01 (um) posto de Permanência/Inspetoria armada, horas noturnas ininterruptas, das 19 às 7h, de segunda-feira a domingo e feriados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O turno diurno é das 7 às 19h e o noturno das 19 às 7h. ✕

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – São partes integrantes deste Contrato, independente de sua transcrição, o Termo de Referência, as Especificações Técnicas anexa e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo n.º 59335.000329/2011-01, Pregão Eletrônico n.º 02/2012.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, através de Termo Aditivo, por igual período, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério do SUDENE, na forma do art. 57, Inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

O valor global do presente Contrato é de **R\$ 1.425.280,32** (hum milhão, quatrocentos e vinte e cinco mil, duzentos e oitenta reais e trinta e dois centavos), ajustáveis na forma estipulada no presente Contrato, sendo pago mensalmente, pela SUDENE, o valor de R\$ 118.773,36. (cento e dezoito mil, setecentos e setenta e três reais e trinta e seis centavos.)

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato, no presente exercício, correm à conta do Programa de Trabalho 04122211120000001, Elemento de Despesa 3390.37, Fonte 0250000000, em razão do que foi emitida inicialmente a Nota de Empenho n.º 2012NE800114, de 03/04/2012.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

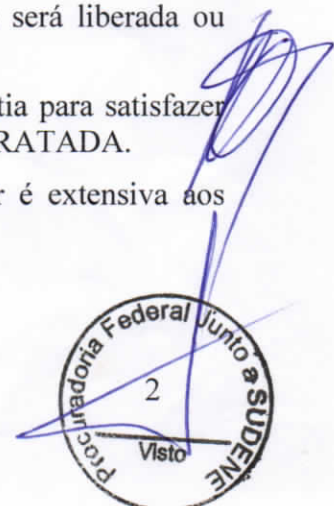
A CONTRATADA prestará garantia em uma das modalidades previstas no art.56 da Lei 8.666/93, no valor de R\$ 71.264,02 (setenta e um mil, duzentos e sessenta e quatro reais e dois centavos), no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura deste instrumento, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, devendo ser renovada anualmente e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A garantia contratual deverá ser entregue com cobertura de 30 dias além da vigência do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A garantia prestada pela CONTRATADA só será liberada ou restituída após 30 dias do término da vigência do instrumento contratual.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A SUDENE fica autorizada a utilizar a garantia para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de ações ou omissões da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A autorização contida na Subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, após esgotado o prazo recursal.



SUBCLÁUSULA QUINTA – A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela SUDENE.

SUBCLÁUSULA SEXTA – A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à SUDENE.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS MENSAIS

Os pagamentos serão mensais, efetuando-se **em até 5** (cinco) dias úteis, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto nos art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 35 da Instrução Normativa nº 02/2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

- a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3o da Constituição federal, sob pena de rescisão contratual;
- b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
- c) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
- d) fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;
- e) pagamento do 13º salário;
- f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
- i) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;
- j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
- k) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados falta de regular habilitação parcial junto ao SICAF e da atualização dos demais documentos exigidos neste Instrumento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Quando da rescisão contratual nas contratações de que trata o item anterior, o fiscal deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto nos art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- I - do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou



fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;

II - da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93; e

III - do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

SUBCLÁUSULA QUARTA – O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA – As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de Habilitação e da Proposta de Preços, bem como na Nota de Empenho.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Os pagamentos a serem feitos mensalmente pela SUDENE, durante a vigência do contrato objeto desta licitação, corresponderão ao valor dos serviços efetivamente prestados à SUDENE, devidamente discriminados nas respectivas Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela contratada, considerando-se o preço apresentado em sua proposta.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – A contratada obriga-se a manter as condições de habilitação apresentadas na licitação, durante a vigência do contrato.

SUBCLÁUSULA OITAVA – A SUDENE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) serviços executados fora dos padrões éticos e de qualidade atribuíveis à espécie, conforme as especificações técnicas exigidas;
- b) existência de qualquer débito pendente com este órgão;
- c) falta de regular habilitação parcial junto ao SICAF e da atualização dos demais documentos exigidos neste Instrumento.

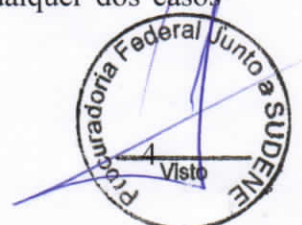
SUBCLÁUSULA NONA – O atraso no pagamento sujeitará a SUDENE ao pagamento do valor devido atualizado financeiramente, desde a data acima estipulada até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação da fórmula contida no §4º, art. 36, da IN n.º 02, de 03/04/08 do MPOG.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

Os preços propostos pela licitante vencedora e ajustados no presente Contrato poderão ser repactuados, visando à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, conforme o art. 38 da IN n.º 02, de 30/04/2008 do MPOG e o art. 5º do Decreto n.º 2.271, de 07/07/1997. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

CLÁUSULA OITAVA – DO ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SUDENE

Conforme as necessidades da SUDENE, a quantidade de Postos de Vigilância à sua disposição poderá ser aumentada ou, excepcionalmente, diminuída. Em qualquer dos casos deverão ser observados os limites e as formalidades legais.



serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

9.17 manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela SUDENE, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar qualificada, como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações do SUDENE;

9.18 responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das atribuições dos vigilantes;

9.19 atender, de imediato, as solicitações quanto às substituições de mão-de-obra qualificada ou entendida como inadequada para prestação dos serviços;

9.20 instruir o vigilante quanto à necessidade de acatar as orientações do fiscal do SUDENE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

9.21 relatar ao SUDENE qualquer irregularidade observada no Posto das instalações, onde houver prestação dos serviços;

9.22 inspecionar o Posto, por seus encarregados, obrigatoriamente, no mínimo, 02 (duas) vez por semana, em dias e períodos alternados;

9.23 pagar, incondicionalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, os salários dos empregados envolvidos nas atividades contratadas e fornecer, até o último dia do mês, auxílio-alimentação e vale-transporte correspondente ao mês seguinte, e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades;

9.24 prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SUDENE, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;

9.25 manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse e indicados para o melhor desempenho das atividades fim;

9.26 arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente ao setor competente do SUDENE, a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS referente à força de trabalho alocada às atividades objeto desta licitação, sem o que, não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas à Administração, para liquidação;

9.27 responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade de vigilância em geral;

9.28 exercer vigilância em todas as áreas, nas dependências interna e externa, quando for o caso, com rondas de rotina programadas nas vias de acesso, garagem e pátios;

9.29 manter todos os turnos preenchidos, providenciando a imediata substituição dos empregados, designados para a execução dos serviços, nos casos de afastamento por falta, férias, descanso semanal, licença, demissão e outros da espécie, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

9.30 fazer seguro de seus empregados contra risco de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros decorrentes de sua condição de empregador, resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal;

9.31 registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição da mão-de-obra, em caráter imediato e na eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho;



9.32 responder por danos e desaparecimento de bens materiais, e avarias que venham a serem causados por seus empregados ou preposto, a terceiros ou ao próprio local de serviço, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei n.º 8.666/93;

9.33 manter durante a vigência do Contrato, e possíveis prorrogações, as mesmas condições para sua contratação, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;

9.34 manter devidamente legalizados, os armamentos e as munições à disposição dos vigilantes, notificando à SUDENE a relação desses, sempre que houver alteração;

9.35 exigir de seus empregados a efetiva utilização dos equipamentos que lhes forem confiados;

9.36 fiscalizar o perfeito cumprimento do Contrato decorrente da licitação, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente daquela exercida pela SUDENE;

9.37 arcar com eventuais prejuízos causados à SUDENE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços contratados;

9.38 cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos ou empregados, as leis, regulamentos e posturas compatíveis, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do Contrato, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos ou empregados;

9.39 arcar com todas as despesas diretas ou indiretas tais como salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados ou a terceiros, decorrentes do desempenho dos serviços objeto do Contrato, ficando ainda a SUDENE isenta de qualquer vínculo empregatício ou de qualquer natureza, com os mesmos.

9.40 encaminhar cópias autênticas do controle de pontos, dos contracheques e do comprovante de depósito referente ao pagamento dos salários, relativos ao mês da última competência vencida referente aos vigilantes que trabalharam no mês em referência;

9.41 encaminhar cópias autênticas dos comprovantes de pagamento de vale-transporte e auxílio alimentação, relativos ao mês da última competência vencida, referentes aos vigilantes que trabalharam no mês em referência;

9.42 cobrir todas as despesas com cursos de treinamento e reciclagem que os vigilantes vierem a realizar;

9.43 pagar os salários dos seus empregados através de Conta Salário, devendo a CONTRATADA providenciar toda a documentação necessária para a abertura das contas, sem nenhum repasse de custos para o empregado.

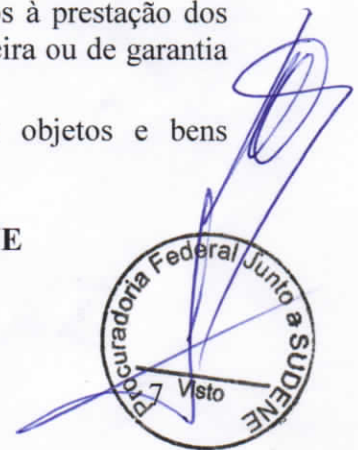
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PROIBIÇÕES À CONTRATADA

Durante a vigência do presente Contrato, fica expressamente vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar, dar em penhora ou utilizar os objetos e bens necessários à prestação dos serviços objeto do presente Contrato para qualquer operação financeira ou de garantia judicial ou extrajudicial, sem prévia autorização da SUDENE;
- b) opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os objetos e bens necessários à prestação dos serviços objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SUDENE

A SUDENE, no presente Contrato, obriga-se a:



- 11.1 exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- 11.2 indicar as áreas onde os serviços serão executados;
- 11.3 proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no Contrato;
- 11.4 efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas no Contrato;
- 11.5 solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 11.6 rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;
- 11.7 solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;
- 11.8 relacionar as dependências das instalações físicas, bem como, os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação;
- 11.9 comunicar, em tempo hábil, eventuais alterações na quantidade de postos e/ou vigilantes solicitados, conforme determina o Contrato;
- 11.10 atestar a prestação dos serviços objeto do Contrato, sempre por escrito, uma vez cumprido o contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS VIGILANTES

Os vigilantes obrigam-se:

- 12.1 cumprir a escala de serviço, observando pontualmente os horários de entrada e saída;
- 12.2 apresentar-se uniformizados, sempre barbeados, cabelos aparados e limpos, calçado engraxado;
- 12.3 manter-se atento, ocupando permanentemente o local designado para o exercício de suas funções, não se afastando para atenderem chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros;
- 12.4 deixar o Posto, somente após o encerramento de seu turno, salvo em situações de absoluta necessidade, após ter alertado à chefia da emergência;
- 12.5 controlar a entrada e saída de veículos se for o caso, anotando em documento próprio o horário, o nome do motorista, as características e a placa da viatura;
- 12.6 controlar a entrada e saída de materiais e equipamentos, observando que os bens patrimoniais de propriedade do EDIFÍCIO SUDENE, só serão liberados mediante apresentação do Formulário de Autorização para Saída de Materiais, após ser vistoriado, sendo imprescindível a sua descrição e número do patrimônio;
- 12.7 permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas, anotando em documento próprio o horário, o nome, o número de identidade, o local de destino e tarefa a executar;
- 12.8 acionar a iluminação dos pontos predeterminados pela SUDENE e verificar se todas as demais luzes do prédio se encontram desligadas;
- 12.9 vistoriar se os aparelhos elétricos estão desligados, salvo aqueles para os quais haja instruções em contrário;

- 12.10 colaborar com as Polícias Civil e Militar, nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da SUDENE, facilitando, se possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- 12.11 observar a movimentação de indivíduos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança, conforme orientação recebida de preposto da CONTRATADA, bem como as que entenderem oportunas;
- 12.12 comunicar à Administração do SUDENE, todo acontecimento entendido irregular e que atente contra o patrimônio do SUDENE;
- 12.13 impedir todo o tipo de atividade que ofereça risco à segurança do SUDENE;
- 12.14 impedir a utilização do Posto, para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
- 12.15 executar a(s) ronda(s), conforme as orientações recebidas do preposto, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessárias ao perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem nas instalações;
- 12.16 verificar a existência de objetos, pacotes ou embrulhos suspeitos abandonados por ocasião da vistoria dos ambientes;
- 12.17 acionar, de imediato, o Corpo de Bombeiros, se necessário, pelo telefone e prestar os primeiros socorros às possíveis vítimas;
- 12.18 preencher corretamente todos os formulários de controle, assinando-os e colocando o número da matrícula, o nome do posto e entregá-los à unidade competente, ao término do turno;
- 12.19 acompanhar e revistar, quando necessário, a saída de lixo e entulhos;
- 12.20 efetuar vistoria em todo o ambiente do posto quando, da troca de turno, acompanhado de seu substituto, comunicando-lhe todas as ocorrências, que deverão estar registradas em livro próprio, bem como, entregando-lhe todo o material e as chaves, sob sua guarda;
- 12.21 controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas fora do horário de expediente de trabalho, feriados e finais de semana, registrando em documento próprio a sua identificação e características;
- 12.22 responder, junto à CONTRATADA, pelos bens patrimoniais do SUDENE, eventualmente sob sua guarda, em casos de dano ou desaparecimento;
- 12.23 proibir o ingresso de vendedores ambulantes e assemelhados nas instalações do EDIFÍCIO SUDENE, sem que estejam prévia e devidamente autorizados pela Administração;
- 12.24 proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato à Administração, em caso de desobediência;
- 12.25 passar o vigia bastão, de acordo com o cronograma previamente repassado ao preposto, nos pontos fixos indicados pela SUDENE;
- 12.26 verificar, ao final do expediente do EDIFÍCIO SUDENE, se todas as janelas e portas estão devidamente fechadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à SUDENE providenciar a publicação deste Contrato, ou de seus eventuais aditamentos, por extrato, no Diário Oficial da União.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial deste contrato e o descumprimento de qualquer cláusula nele estabelecido, a SUDENE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

- I) Advertência;
- II) Multa na forma estabelecida no Parágrafo Segundo desta cláusula;
- III) Suspensão temporária de participar de processos licitatórios e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- IV) Declaração de inidoneidade, emitida pelo Ministro da Integração Nacional, para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As penalidades previstas nos *incisos I, III e IV do caput* poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no *inciso II do mesmo caput*, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Será aplicada multa por:

I – Recusa - O descumprimento do prazo para assinatura do contrato e/ou retirada da nota de empenho ou a recusa em aceitá-la implicará na cobrança de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou da nota de empenho e no impedimento para contratar com a SUDENE por período de até 5 (cinco) anos, a critério da Administração da SUDENE.

II – Atraso ou Descumprimento - Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	- 0,2% do valor anual do contrato
2	- 0,4% do valor anual do contrato
3	- 0,5% do valor anual do contrato
4	- 0,6% do valor anual do contrato
5	- 1,0% do valor anual do contrato
6	- 2,5% do valor anual do contrato

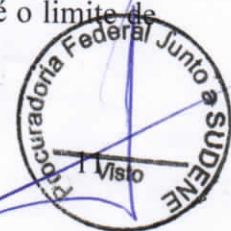
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá;	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços;	1	Por empregado e por dia
3	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material;	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material;	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	6	Por dia e por tarefa designada
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes;	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da SUDENE para fins diversos do objeto do contrato;	5	Por ocorrência

8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais;	6	Por ocorrência
10	Retirar da SUDENE quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
11	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da SUDENE	4	Por empregado e por dia

Para os itens a seguir, deixar de:

12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal;	1	Por empregado e por dia
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições;	1	Por empregado e por dia
14	Manter a documentação de habilitação atualizada;	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO;	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários;	1	Por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO;	2	Por ocorrência
18	Efetuar a reposição de funcionários faltosos;	2	Por ocorrência
19	Efetuar o pagamento de salários, vales transporte, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	2	Por dia e por ocorrência
20	Entregar o uniforme aos funcionários a cada 6 (seis) meses	1	Por funcionário e por dia
21	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
22	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	2	Por ocorrência e por dia
23	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
24	Entregar ou entregar com atraso a documentação exigida na cláusula nona deste documento	1	Por ocorrência e por dia
25	Entregar ou entregar incompleta a documentação exigida.	1	Por ocorrência e por dia
26	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida.	1	Por ocorrência e por dia

III – Falta - Eventuais faltas de funcionários não cobertas pela contratada em até uma hora após o início dos seus respectivos expedientes, implicará multa no valor de 1% (um por cento) por ocorrência, calculada sobre o valor total da fatura mensal correspondente, até o limite de 30% (trinta por cento) dessa mesma fatura.



SUBCLÁUSULA TERCEIRA - No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, garantido o direito de ampla defesa.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.
- c) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, representação e pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma, até o julgamento do pleito.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os recursos, representação e pedido de reconsideração somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e na forma exposta no respectivo processo aos quais este Contrato se acha vinculado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O recurso, a representação e o pedido de reconsideração para sua interposição obedecerão ao que estabelece o art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e deverá ser elaborado com a observância dos seguintes requisitos, no aspecto formal:

- a) ser mecanografado em duas vias, em língua portuguesa;
- b) estar assinado pelo representante legal da CONTRATADA;
- c) ser entregue no protocolado da SUDENE, em horário de expediente externo, em dias de efetivo expediente;
- d) conter descrição clara e objetiva da inconformidade que motiva o recurso, bem como a fundamentação legal da sua sustentação;
- e) ser apresentado de forma articulada, contendo, basicamente, a narração do fato, a fundamentação do direito e o requerimento expresso da revisão da decisão que o recorrente pretende.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os recursos, as representações e os pedidos de reconsideração referentes às aplicações de penalidades terão efeito suspensivo sobre essas, sendo que aqueles somente serão admitidos no prazo legal, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados por um servidor ou uma comissão composta de, no mínimo, 3 (três) servidores, doravante denominada FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercer, como representante da Administração da SUDENE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e da IN n.º 02, de 30/04/2008 do MPOG.



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A fiscalização será exercida no interesse da SUDENE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo se, quando destes for apurado ação ou omissão funcional, na forma e para os efeitos legais.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Independente do estabelecido no parágrafo imediatamente anterior, deverá a CONTRATADA promover a fiscalização dos seus equipamentos e funcionários.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela Administração do SUDENE, para representá-lo sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS


Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo art. 65 da Lei n.º 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e com o respectivo extrato devidamente publicado no Diário Oficial da União.

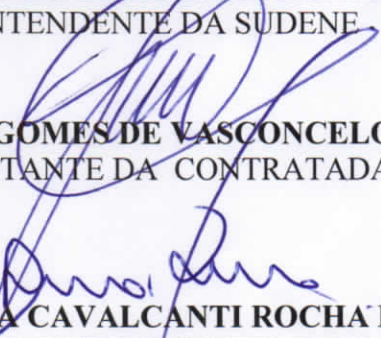
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

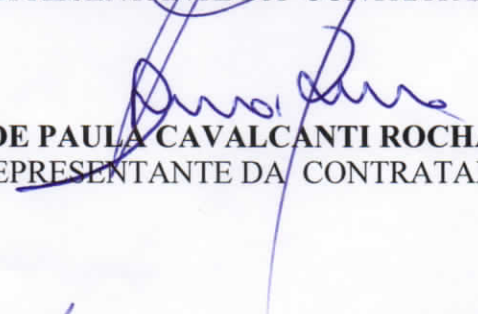
Fica eleito o foro da Justiça Federal em Recife, Seção Judiciária de Pernambuco, com fundamento no art. 109, da Constituição Federal.

E por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento de Contrato Administrativo confeccionado em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, que vai subscrito pela SUDENE e pela CONTRATADA, para que este documento produza todos os efeitos legais.

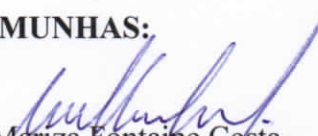
Recife, 19 de abril 2012.

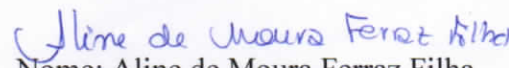

PAULO SÉRGIO DE NORONHA FONTANA
SUPERINTENDENTE DA SUDENE

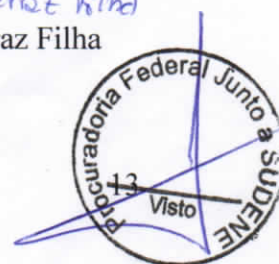

RONALDO GOMES DE VASCONCELOS
REPRESENTANTE DA CONTRATADA


LILIANA DE PAULA CAVALCANTI ROCHA DA CRUZ
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome: Mariza Fontaine Costa
CPF: 331.554.964-87


Nome: Aline de Moura Ferraz Filha
CPF: 040.854.374-45



ANEXO DO CONTRATO 03/2012 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. OBJETO

Este Termo de Referência especifica as condições para a contratação de empresa para prestação de serviços de natureza continuada de vigilância armada, que compreenderá o emprego de uniformes, EPIs e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços nas dependências do Edifício SUDENE e seus Anexos, na Praça Ministro João Gonçalves de Souza s/nº, Engenho do Meio Recife - PE, pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com as especificações detalhadas neste Termo de Referência.

2. QUANTITATIVO E LOCAIS DOS POSTOS DE VIGILÂNCIA

Os serviços de vigilância armada deverão ser prestados em 23 (vinte e três) postos, os quais desempenharão suas atribuições nas dependências da SUDENE, conforme discriminação abaixo:

a) 07 (sete) postos de vigilância armada de 12 x 36 horas diurnas ininterruptas, das 7 às 19h, de segunda-feira a domingo e feriados, nos seguintes locais:

- Estacionamento Sul
- Estacionamento SES/Restaurante
- Fachada Leste
- Fachada Oeste
- Entrada de veículos/subsolo
- Estacionamento Norte
- Portão de Saída de Veículos/Beira Canal

b) 07 (sete) postos de vigilância armada de 12 x 36 horas noturnas ininterruptas, das 19 às 7h, de segunda-feira a domingo e feriados, nos seguintes locais:

- Estacionamento Sul
- Estacionamento SES/Restaurante
- Fachada Leste
- Fachada Oeste
- Entrada de veículos/subsolo
- Estacionamento Norte
- Portão de Saída de Veículos/Beira Canal

c) 07 (sete) postos de vigilância armada de 12 x 36 horas diurnas ininterruptas, das 7 às 19h, de segunda à sexta-feira, nos seguintes locais:

- Pilotis da Torre "D" (Hall Central)
- Portão de Saída de Veículos/Subsolo
- **4 (quatro)** área interna do Edifício, circulando nos andares
- Estacionamento do subsolo

d) 01 posto de Permanência/Inspetoria armada de 12 x 36 horas diurnas ininterruptas, das 7 às 19h, de segunda-feira a domingo e feriados.

e) 01 posto de Permanência/Inspetoria armada de 12 x 36 horas noturnas ininterruptas, das 7 às 19h, de segunda-feira a domingo e feriados.

3. UNIFORMES

3.1. A contratada deverá providenciar que todos os profissionais indicados apresentem-se a SUDENE trajando uniformes fornecidos às suas expensas. O uniforme deverá ser aprovado previamente pela unidade fiscalizadora da SUDENE e conter as seguintes características básicas:

UNIFORMES VIGILANTES

Peça	Qtde. semestral	Descrição
Calça	02	<ul style="list-style-type: none"> Modelo social; Cor discreta ou padrão da empresa; Cós entretelado, com passadores no mesmo tecido da calça; 02 bolsos laterais, embutidos; 02 bolsos traseiros embutidos, com uma casa vertical e um botão.
Camisa	02	<ul style="list-style-type: none"> Tecido: cor discreta ou padrão da empresa; Mangas curtas; Bolso na parte superior do lado esquerdo, sobreposto com emblema da empresa
Cinto	01	Couro constituído de 1 (uma) face na cor preta sem costura, fivela em metal, com garra regulável
Sapato	01	Tipo social de cor preta
Meias	02	Tipo social de cor preta
Capa de chuva	01	Plástica de cor preta
Crachá	01	-
Capa de colete balístico	01	-

3.2. A contratada deverá providenciar anualmente, 4 (quatro) trajes completos de gala, para serem utilizados por 4 (quatro) vigilantes, em dias previamente comunicados pela CONTRATANTE. O Traje de Gala deverá ser aprovado previamente pela unidade fiscalizadora da SUDENE e conter as seguintes características básicas:

TRAJE DE GALA – TERNO

Peça	Qtde. anual	Descrição
Paletó	04	<ul style="list-style-type: none"> • Cor Preta, em tecido tipo microfibra ou tiwei, forrado internamente, inclusive na manga • Emblema da empresa, bordado na parte externa do bolso
Calça	04	<ul style="list-style-type: none"> • Modelo social • Tecido e cor idênticos ao do paletó • Braguilha forrada • Cós entrelado, forrado, com passadores no mesmo tecido da calça • 02 bolsos laterais, embutidos • 02 bolsos traseiros embutidos, com uma casa vertical e um botão.
Gravata	04	Em tecido liso de cor preta 100% poliéster ou 100% seda.
Camisa	04	<ul style="list-style-type: none"> • Tecido cor azul claro • Mangas compridas com punho simples • Bolso na parte superior do lado esquerdo, sobreposto.

Notas:

- primeiro conjunto do uniforme deverá ser entregue dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar do início da prestação dos serviços;
- todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação da CONTRATANTE e, a pedido dela, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações indicadas nesse item;
- poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto ao tecido, à cor, ao modelo, desde que aceitas pela Administração;
- os uniformes deverão ser entregues aos empregados, mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue à CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da entrega;
- o custo do uniforme não poderá ser repassado ao ocupante do posto de trabalho;
- a CONTRATADA não poderá exigir do empregado o uniforme usado, quando da entrega dos novos.



5. EPIs E EQUIPAMENTOS

5.1. Os equipamentos necessários para a execução dos serviços ora licitados são os descritos abaixo:

EQUIPAMENTO POR POSTO

Descrição	Qtde necessária por posto
Revólver 38	1
Munição calibre 38	1
Coldre de couro axilar com baleiro	2
Livro de ocorrências	1
Lanterna recarregável	1
Placa balística	1
Cassetete	1
Porta cassetete	2
Apito	2
Cordão de apito	2
Radio de comunicação *	1

5.2. A CONTRATADA vencedora deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os equipamentos nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços.

Os rádios de comunicação, deverão ter a capacidade de transmissão de 24 (vinte e quatro) horas, para utilização em todos os postos.

6. PREPOSTO

6.1. O CONTRATADO deverá manter preposto aceito pela Administração da SUDENE, durante o período de vigência do contrato, para representá-lo administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional;

6.2. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, em até 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato, para firmar, juntamente com o servidor designado para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado a registrar as principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e à execução do contrato, relativos à sua competência;

6.3. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados;

6.4. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

6.5. Em função do quantitativo de empregados requerido para a execução dos serviços, por razões de economia e racionalização, um dos empregados poderá ser designado preposto, sem prejuízo de suas atividades.

[Handwritten signature]
17
Visto
Administração Federal Junta a SUDENE

R 281
Rúbrica



Nota de Empenho nº 2010NE90007; Data de Assinatura: 24/04/2012; Signatários: Lourival Soares Gusmão, Superintendente Regional da CODEVASF 2ª SR, CPF 065.475.245-15 e Newton Francisco Neves Cotrim, Prefeito, CPF nº 744.042.615-00.

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 1/2012

A 2ª Superintendência Regional da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Paraíba - CODEVASF, CNPJ 00.399.857/0014-40, torna público a adjudicação e homologação da contratação do item 01, objeto do Edital nº 01/2012 - Execução dos serviços técnico-profissionais de ginástica laboral para continuidade do Programa de Ginástica Laboral para os empregados da CODEVASF, em Bom Jesus da Lapa - BA, à empresa: SOMA SAÚDE LTDA., CNPJ 86.690.047/0001-40, no valor total de R\$ 11.980,00.

LIA MARQUES GANEM
Chefe

(SIDEAC - 02/05/2012) 195004-11201-2012NE000103

5ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 6º Termo Aditivo ao contrato nº 5.05.08.0007-00, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e da Paraíba - CODEVASF e a empresa FAHMA Planejamento e Engenharia Agrícola Ltda. OBJETO: A prorrogação do prazo do contrato original por 12 (doze) meses, a partir de 1º de maio de 2012 e o complemento de repactuação, com pagamento do auxílio-alimentação estabelecido em função da Convenção Coletiva de Trabalho 2011/2012 da categoria, no valor de R\$ 88.823,28 (oitenta e oito mil, oitocentos e vinte e três reais e vinte e oito centavos). RECURSOS: Correrão à conta do programa de trabalho nº 20.607.2013.20EY0001 - Administração de Perímetros Públicos de Irrigação-Nacional, fonte 100, categoria econômica 3, sob gestão da 5ª SR. RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original e dos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Termos Aditivos que não colidam com as deste instrumento. DATA DA ASSINATURA: 25/04/2012. ASSINAM: Pela CODEVASF, Luiz Alberto Nogueira Moreira - Superintendente Regional - 5ª SR e pela Contratada, Guilherme Emílio Simão, Processo nº 59550.000758/2008-20.

6ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: PROCESSO: 59560.001546/2011-46; Contrato nº 6.073.00/2011, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e da Paraíba - CODEVASF, CNPJ: 00.399.857/0001-26 (CONTRATANTE) e a empresa Evel Terraplanagem Ltda., CNPJ/MF: 00.381.112/0001-30 (CONTRATADA). OBJETO: Execução de obras, serviços e fornecimentos relativos à construção de 21 (vinte e uma) cercas perimetrais para proteção dos reservatórios das estações de bombeamento do Perímetro de Irrigação Pedra Branca, nos municípios de Abaré e Curuçá, no estado da Bahia. VALOR: R\$ 405.958,06 (quatrocentos e cinco mil e novecentos e cinquenta e oito reais e seis centavos). PRAZO: 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados a partir da assinatura. NOTAS DE EMPENHO: 2011NE002613, de 16/12/2011. DATA DE ASSINATURA: 13/04/2012. ASSINAM: Emanuel Lima da Silva, CPF: 174.988.215-91, pela CODEVASF, e o Sr. Antônio Hilton Nunes Soares, CPF: 728.607.664-72, pela CONTRATADA.

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2012

A CODEVASF - 6ª SR comunica aos interessados que a Diretoria Executiva, através de autorização "ad referendum", homologou o resultado do Pregão Eletrônico - Pregão Eletrônico nº 3/2012, que tem por objeto Fornecedor, transporte, carga e descarga de 01 (uma) escavadeira hidráulica sobre esteira, destinada a demanda do Perímetro Irrigado Salitre, no município de Juazeiro, Estado da Bahia, área de atuação da 6ª Superintendência Regional da CODEVASF, adjudicando os serviços à empresa RENCO EQUIPAMENTOS S/A, CNPJ nº 08.112.678/0001-78, no valor global de R\$ 368.000,00 (Trezentos e sessenta e oito mil reais).

EMANOEL LIMA DA SILVA
Superintendente

(SIDEAC - 02/05/2012) 195011-11201-2012NE000377

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2012 - UASG 533014

Nº Processo: 59400001292301143. Objeto: Renovação da assinatura anual do periódico intitulado Boletim de Licitações e Contratos - BLC, da NDJ, será de um período de 12 (doze) meses. Total de itens licitados: 8.0001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Declaração de Inexigibilidade em 30/04/2012 - PAULO CESAR LOPES BARSÍ - Chefe da Divisão de Licitação - Ratificação

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/ama/ric/ric/ric.html>, pelo código 00032012050300086

em 30/04/2012. VICTOR DE SOUZA LÉAO - Diretor Administrativo do DNOCS - Valor Global: R\$ 6.790,00 - CNPJ CONTRATADA: 54.102.785/0001-32 EDITORA N D J LTDA.

(SIDEAC - 02/05/2012) 193002-11203-2012NE800029

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

DNOCS nº 09/2012- Espécie: Termo Aditivo ao Contrato DNOCS nº 23/2011, que entre si celebraram: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, CGC nº 00.043.711/0001-43 e a Empresa Brasil de Comunicações S.A. - EBC, CGC: 09.168.704/0001-42. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do referido Contrato por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 05/04/2012; Prazo: 05/04/2012 a 04/04/2013; Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94; Assinam: Pelo Contratante: Ramon Flávio Gomes Rodrigues, Diretor do DNOCS - Substituto; Pela Contratada: Alexandre Barbosa Brandão da Costa, Diretor e Ana Laura Naves, Gerente de Projetos; Processo nº 59400.007067/2010-95.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Termo Aditivo Nº 00002/2012 ao Convênio Nº 01076/2008, subrogado pela UASG: 530001 - MIN - DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA. Nº Processo: 59200000325200844. Convenientes: Concedente - MIN - DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA, Unidade Gestora: 530001, Gestão: 00001. Conveniente - UMTARAMA PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ nº 76.247.378/0001-56. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência. Vigência: 31/12/2011 a 30/07/2012. Data de Assinatura: 29/12/2011. Signatários: Concedente: SERGIO DUARTE DE CASTRO, CPF nº 195.733.591-20. Conveniente: MOACIR SILVA, CPF nº 308.544.235-15.

(SICONV - 02/05/2012)

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

ESPÉCIE: Quarto Termo Aditivo Ao Convênio nº 731421/2009 - MI; Processo nº 59100.006617/2009-96. Convenientes: A União, pelo Ministério da Integração Nacional, CNPJ/MF nº 03.353.358/0001-96, por meio da sua Secretaria de Infraestrutura Hídrica e o Município de Lapa/PR, CNPJ/MF nº 76.020.452/0001-05. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência até 30/06/2012. Data e Assinaturas: 22/04/2012, Francisco José Coelho Teixeira - Secretário de Infraestrutura Hídrica, CPF nº 203.948.453-15, Paulo Cesar Fietes Furiati - Prefeito Municipal, CPF nº 200.849.439-04.

(SICONV - 02/05/2012)

ESPÉCIE: Aditamento "de ofício" Respaldo legal: Decreto nº 6.170, de 25/07/2007 e Art. 30, inciso VI, da Portaria Interministerial nº 127, de 29/05/2008. Objeto: prorrogação do prazo de vigência de convênios firmados entre a União, por meio do Ministério da Integração Nacional, CNPJ: 03.353.358/0001-96 e os convenientes a seguir relacionados. Processo nº: 59100.000179/2009-66; Convênio nº 704277/2009; Conveniente: Município de Itabuna/BA; Prazo de vigência para até 23/09/2012; Assinatura: 02/05/2012.

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESPÉCIE: Descentralização de Crédito por meio do Ministério da Integração Nacional - CNPJ 03.353.358/0001-96, por intermédio da Secretária Nacional de Defesa Civil e a Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC - CNPJ 83.899.526/0001-82. PROCESSO nº: 59050.001163/2011-28. OBJETO: Desenvolvimento do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres - S2ID, como apoio ao Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres - CENAD. DOS RECURSOS: R\$ 207.285,00, sendo R\$ 150.000,00 no Programa de Trabalho 06.182.1027.8152.0001 e R\$ 57.285,00 no Programa de Trabalho 06.182.2040.8172.0001, fonte 0100 e Natureza da despesa 33.90.39. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses a partir do repasse dos recursos, podendo ser prorrogado, mediante solicitação do conveniente. DATA DA ASSINATURA: 15/12/2011. CELEBRANTES: Humberto Viana - Secretário Nacional de Defesa Civil e Alvaro Toubes Prata - Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2012 - UASG 533014

Nº Processo: 59335000329201101. PREGÃO SISPP Nº 2/2012 Contratante: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDEN. CNPJ Contratado: 08165946000110. Contratado: LISERVE VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Objeto: Serviços de vigilância armada para o Edifício SUDENE. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 27/04/2012 a 27/04/2013. Valor Total: R\$1.425.280,32. Fonte: 250000000 - 2012NE800114. Data de Assinatura: 19/04/2012.

(SICON - 02/05/2012) 533014-53203-2012NE800002

Ministério da Justiça

**SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA**

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

ESPÉCIE: Termo Aditivo Nº 00002/2012 ao Convênio Nº 748384/2010. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, Unidade Gestora: 200005, Gestão: 00001. Conveniente: INSTITUTO DE COMUNICACAO, ESTUDOS E CONSULTORIA - PRIMEIRO, CNPJ nº 07.299.551/0001-47. Por meio deste, estamos solicitando a autorização por parte da Comissão de Anistia/MJ de um Termo de Aditivo ao CONVÊNIO 748384/2010 prorrogando o prazo de término de 30 de abril de 2012 para 30 de setembro de 2012. O Termo Aditivo alteraria os prazos de conclusão das Metas 1 e 2 do convênio. Valor Total: R\$ 450.000,00. Valor de Contrapartida: R\$ 9.000,00. Vigência: 10/12/2010 a 30/09/2012. Data de Assinatura: 30/04/2012. Signatários: Concedente: PAULO ABRAO PIRES JUNIOR, CPF nº 003.029.806-79, Conveniente: MARIA JOSE HESSEINE COELHO, CPF nº 447.654.019-87.

(SICONV(PORTAL) - 02/05/2012)

ESPÉCIE: Termo Aditivo Nº 00004/2012 ao Termo de Parceria Nº 748654/2010. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, Unidade Gestora: 200005, Gestão: 00001. Conveniente: INSTITUTO DE ESTUDOS DO TRABALHO E SOCIEDADE - IETS, CNPJ nº 03.947.908/0001-03. Prorrogação da vigência do projeto de 30/04/2012 para 29/06/2012. Valor Total: R\$ 580.479,98. Valor de Contrapartida: R\$ 16.000,00. Vigência: 29/10/2010 a 29/06/2012. Data de Assinatura: 30/04/2012. Signatários: Concedente: PAULO ABRAO PIRES JUNIOR, CPF nº 003.029.806-79, Conveniente: MANUEL ANTONIO CORREA DA COSTA THIEDIM, CPF nº 666.143.097-49.

(SICONV(PORTAL) - 02/05/2012)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2012 UASG 200005

Número do Contrato: 3/2012. Nº Processo: 08008006043201100. PREGÃO SISPP Nº 56/2011 Contratante: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - CNPJ Contratado: 26499392000179. Contratado: NET BRASILIA LTDA - Objeto: Alterar o valor global estimado do contrato em decorrência da necessidade de 10 (dez) novos pontos de TV por assinatura, importando em um acréscimo de 20% (vinte por cento) ao valor mensal global. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e alterações. Valor Total: R\$4.776,00. Fonte: 100000000 - 2012NE800030. Data de Assinatura: 30/04/2012.

(SICON - 02/05/2012) 200005-00001-2012NE800254

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

EXTRATO DE TERMO CESSÃO

PROCESSO Nº 00005.009486/2009-48; ESPÉCIE: Termo de Cessão ao Contrato nº 230/2009 celebrado entre o Ministério da Justiça e a Presidência da República; OBJETO: Transferir a responsabilidade pela execução do Contrato nº 230/2009. DATA DA ASSINATURA: 30 de março de 2012; SIGNATÁRIOS: pela Cedente: NEIVA GOMES MOREIRA - Coordenadora de Contratos, Execução Orçamentária e Financeira e pelo Cessionário: GLEISSON CARDOSO RUBIN - Secretário de Gestão da Política de Direitos Humanos.

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Ato de concentração Nº 08012.000308/2012-70. Requerentes: Fundo de Investimento Imobiliário FII Ancar IC; São Marcos Empreendimentos Imobiliários Ltda.; CPPB Botafogo Participações S.A., Brookfield Brasil Shopping Centers e Plaza Shopping Trust SPCO Ltda. Advogados: Pedro Paulo Salles Cristofaro e Paulo Eduardo Penna

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça. INTIMAÇÃO: De ordem, intimum-se as partes da juntada do voto condutor, nos termos do art. 94, parágrafo único do Regimento Interno do CADE, com redação dada pelo art. 6º da Resolução CADE n. 54/2010.

Brasília, 2 de maio de 2012.
CLOVIS MANZONI DOS SANTOS LORES
Coordenador Geral do Andamento Processual

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.